



**Promulgação de Lei nos termos do art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM.**

**LEI Nº 1.209 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:**

**Ementa:** Institui a “Caderneta Lilás” no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paudalho, a “Caderneta Lilás”, como instrumento de registro, acompanhamento e promoção da saúde integral da mulher.

**Art. 2º** A “Caderneta Lilás” terá como objetivos:

- I – Garantir o registro contínuo e sistemático das informações de saúde das mulheres atendidas na rede municipal de saúde;
- II – Facilitar o acompanhamento e a prevenção de doenças prevalentes na população feminina, como câncer de mama, câncer de colo de útero, diabetes, hipertensão arterial, entre outras;
- III – Incentivar a realização periódica de exames preventivos e o comparecimento regular às consultas médicas;
- IV – Promover a educação em saúde e o autocuidado, através de informações contidas na caderneta;
- V – Contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher no município.

**Art. 3º** A “Caderneta Lilás” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Dados pessoais da usuária;
- II – Histórico de consultas, exames preventivos e tratamentos realizados;



III – Vacinação;

IV – Orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;

V – Espaço para registro de encaminhamentos e procedimentos realizados.

**Art. 4º** A Caderneta será emitida e disponibilizada gratuitamente pelas unidades de saúde do município, mediante cadastro da usuária no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Saúde e da Mulher, em parceria com as unidades de saúde, serão responsáveis pela:

I – Distribuição e manutenção da “Caderneta Lilás”;

II – Capacitação dos profissionais de saúde para a correta utilização do instrumento;

III – Realização de campanhas informativas sobre a importância da Caderneta e dos cuidados com a saúde da mulher.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, 11 de dezembro de 2025.

**Mikael Barros de Oliveira Sá**  
Presidente